

LEI Nº 583, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Cria do Conselho Municipal de Sustentabilidade de Morro do Pilar – CONSUST, e fixa as suas competências; promove a reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA e; cria, no âmbito do CODEMA, a Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento de Empreendimentos de Grande Porte – COPAGEM, fixando respectivas competências.

A Prefeita Municipal de Morro do Pilar,

Faço público que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Sustentabilidade de Morro do Pilar – CONSUST, órgão colegiado vinculado à Chefia de Governo, com o objetivo de identificar, propor e sugerir programas, formular propostas e desenvolver projetos e atividades que visem à inserção da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade em todas as esferas da administração pública municipal, integrando, e sistematizando as ações e atividades públicas e sociais de modo a promover o desenvolvimento sustentável democrático e participativo de Morro do Pilar.

Art. 2º São competências do CONSUST:

I – atuar na atividade consultiva ao poder público de Morro do Pilar para orientar os gestores públicos nas questões socioambientais e suas múltiplas interfaces e desdobramentos;

II – promover ações que visem à economia e ao uso sustentável dos patrimônios naturais, à redução de gastos institucionais e à gestão adequada dos resíduos gerados no âmbito da administração municipal;

AFIXADO NO MURAL DA
PREF. MUN. DE MORRO DO PILAR
À PRAÇA PROFESSOR JOSÉ POLCARPO, 48
EM 25, 07, 2013 a 31, 07, 2013
ASSINATURA

- III – colaborar no planejamento de ações que voltadas a reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional em atividades exercidas pela administração local ou de responsabilidade da gestão;
- IV – sugerir e propor novas práticas e novas metodologias ou processos para as atividades que lidam com a extração e uso dos patrimônios naturais;
- V – contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo e também na adoção de novos referenciais, no âmbito da administração pública;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Morro do Pilar, em todos os seus setores e classes, atuando, inclusive, na propositura de novos marcos regulatórios no âmbito das competências municipais;
- VII – colaborar para a orientação e educação voltada à promoção da responsabilidade socioambiental nas compras públicas, a partir da preferência por licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis;
- VIII – estabelecer indicadores de sustentabilidade urbana e rural, contribuindo para a definição de políticas públicas sustentáveis, de inclusão e de inovação;
- IX – direcionar esforços para buscar reunir e organizar em um espaço virtual as iniciativas em curso que demonstrem o que o governo local vem fazendo em prol do desenvolvimento sustentável;
- X – gerenciar e orientar a observância, pelos órgãos públicos, das metas e objetivos planejados pelo CONSUST;
- XI – incentivar pesquisas, convênios e parcerias relativos ao desenvolvimento sustentável e à implementação de projetos que visem à mitigação de emissões de gases do efeito estufa, à redução da pegada de carbono, ao incentivo à educação ambiental, à economia verde e à preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e das áreas verdes;
- XII – propor parcerias com instituições públicas ou privadas que tenham por finalidade contribuir com o desenvolvimento sustentável de Morro do Pilar;
- XIII – atuar por delegação da Chefia de Governo em atividades e projetos que visem à integração e sistematização das ações, projetos e programas públicos municipais, com vistas à otimização dos mesmos quanto à sustentabilidade.

Art. 3º Os integrantes do CONSUST terão livre acesso a todas as informações e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o bom andamento das atividades do CONSUST. Parágrafo único. Para o bom andamento dos trabalhos do Conselho de Sustentabilidade, a administração pública de Morro do Pilar irá fornecer informações e subsídios, bem como, colaborar com as atividades desenvolvidas pelo CONSUST através da viabilização dos estudos e trabalhos solicitados pelo Conselho.

Art. 4º O CONSUST terá a seguinte composição:

- I – um representante do setor de planejamento urbano, com comprovado saber na área;
- II – um representante do setor de meio ambiente, com comprovado saber na área;
- III – um representante do setor de gestão pública, com comprovado saber na área;
- IV – um representante do setor de saúde, assistência e previdência, com comprovado saber na área;
- V – um representante do setor de cultura, turismo e lazer, com comprovado saber na área;
- VI – um representante do setor de energia e mineração, com comprovado saber na área;
- VII – um representante do setor de agricultura e abastecimento, com comprovado saber na área;
- VIII – um representante do setor de infra-estrutura e logística, com comprovado saber na área;
- IX – um representante do setor de regulação do desenvolvimento, com comprovado saber na área;
- X – um representante do setor de comércio e serviços, com comprovado saber na área;
- XI – um representante do setor de relações laborais, com comprovado saber na área;
- XII – um representante do setor de construção civil, com comprovado saber na área;

XIII- três representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhido entre seus pares.

§ 1º O CONSUST terá suas regras de funcionamento constituídas do Regimento Interno elaborado em conformidade com esta Lei e instituído por Decreto do poder executivo municipal.

§ 2º Os membros do CONSUST serão escolhidos pelos seus notórios saberes e pelos trabalhos em prol da sustentabilidade, em todo o território nacional e serão nomeados por ato da Chefe do Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O CONSUST será coordenado por um dos representantes, designado para tal pela Chefia de Governo, a quem competirá:

I – dirigir as reuniões do CONSUST, salvo quando a mesma ocorrer com a presença da Chefe de Governo, ocasião em que esta será a presidenta da reunião;

II – expedir comunicações externas;

III – requisitar, quando necessário, a presença de representante de outras instituições, órgãos, departamentos, autarquias, empresas públicas ou privadas, com o objetivo de dirimir dúvidas e promover novas sugestões para a gestão pública.

IV – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

§ 4º O CONSUST contará com um Secretário Executivo designado pela Chefia de Governo, dentre os membros do Conselho, a quem caberá o apoio ao coordenador nas questões inerentes aos trabalhos executivos.

§ 5º Os componentes do CONSUST reunir-se-ão, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, em local a ser definido pelo Poder Público Municipal e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Coordenador, nos termos a serem definidos no respectivo Regimento Interno.

§ 6º Todos os membros do CONSUST exercerão suas atividades a título voluntário.

Art. 5º O Conselho de Meio Ambiente do Município de Morro do Pilar – CODEMA, órgão participativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente, passa a funcionar com a seguinte composição:

I – Representantes dos Setores Públicos no Município:

- a) um representante do Poder Executivo municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo municipal;
- c) um representante do Governo Estadual, preferencialmente vinculado à área de meio ambiente.

II – Representantes dos Setores Produtivos no Município:

- a) um representante dos Produtores Rurais Municipais;
- b) um representante das empresas de micro e pequeno porte atuantes no município;
- c) um representante das empresas de médio e grande porte atuantes no município.

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada no Município:

- a) um representante das entidades da sociedade civil vinculadas à defesa do meio ambiente no município;
- b) um representante das entidades da sociedade civil vinculadas à defesa da cultura, educação ou patrimônio histórico e paisagístico no município;
- c) um representante de organização sindical de trabalhadores, no município.

§ 1º Os membros representantes de cada setor serão designados por meio de portaria pela Chefia do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º O Secretário Municipal do Meio Ambiente, ato contínuo à essa função, será membro presidente do Conselho, devendo exercer as funções inerentes enquanto estiver à frente da Secretaria em questão, devendo proferir apenas eventuais votos de desempate, nas deliberações do CODEMA.

§ 3º Esse artigo revoga, no todo, o dispositivo da Lei Municipal 570/2012, bem como o art. 5º da Lei Municipal nº 532/2010.

Art. 6º Fica criada, no âmbito do CODEMA, a Comissão Participativa para Acompanhamento de Grandes Empreendimentos de Morro do Pilar – COPAGEM, órgão colegiado vinculado ao CODEMA e à Chefia de Governo, para garantir a representação participativa da sociedade morrense, com a finalidade de assistir, aconselhar informar amplamente a população e o poder público quanto aos empreendimentos que pelo seu

porte possam trazer profundas mudanças sociais, ambientais e econômicas para a comunidade urbana e rural.

Art. 7º A COPAGEM, cuja função é primordialmente consultiva, podendo ser deliberativa quando assim agir por delegação da Chefia de Governo, possui as seguintes competências:

I- acompanhar, reunir informações e divulgar as informações existentes acerca da implementação de quaisquer empreendimentos considerados de grande porte, em Morro do Pilar;

II – propor condicionantes sócio-ambientais para o licenciamento de empreendimentos de grande porte quando suas áreas de influência albergarem no todo ou em parte o território de Morro do Pilar;

III – garantir a participação ativa dos setores da sociedade civil no processo de informação e entendimento dos impactos negativos e positivos envolvidos na inserção de empreendimento de grande porte em Morro do Pilar;

IV – Emitir parecer e proferir decisões em questões referentes a empreendimentos de grande porte, sempre que receber tal atribuição por delegação da Chefia de Governo;

V – Realizar a cada três meses, reunião pública para nivelamento das informações acerca de empreendimentos de grande porte cujas áreas de influência albergarem, no todo ou em parte, o território de Morro do Pilar.

Art. 8º A COPAGEM se constituirá com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, que será o coordenador da COPAGEM;

b) um representante dos setores jurídico e de controladoria do município;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal;

d) um representante do Gabinete Municipal

e) um representante do setor de Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal

f) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

- g) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos Produtores Rurais do Município;
- b) um representante de Associação Comunitária Rural, sediada no município;
- c) um representante do Setor de Artesanato do Município;
- d) um representante do Setor de Comércio local;

- e) um representante do Setor de Prestação de Serviços ligados à Mineração;
- f) um representante de comunidade de afro-descendentes ou outras minorias sociais;

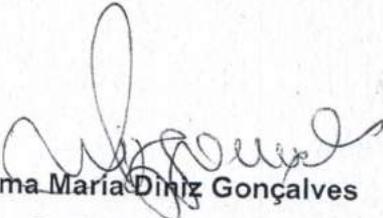
- g) um representante do setor de serviços para o turismo;
- h) um representante da área educacional no município; preferencialmente estudante ou pai de aluno;
- i) um representante de grupos religiosos no município.

Art. 9º A forma de nomeação e tempo de mandato dos membros da COPAGEM, bem como seu Regimento Interno de funcionamento serão definidos respectivamente por Decreto do poder executivo municipal em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Todos os membros do COPAGEM exercerão suas atividades a título voluntário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Pilar, aos 25 de Julho de 2013; 229º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.


Vilma Maria Diniz Gonçalves
Prefeita Municipal.

